



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017 – CARTA CONVITE Nº. 004/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 004/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Câmara de Matipó e Vandeir Guerra de Oliveira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 86.726.734/0001-78, representada por seu Presidente, Sr. Gilmar da Cunha Ferreira, com sede na Rua Cel. José Mendes, 30, Centro, CEP: 35.367-000.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – VANDEIR GUERRA DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 991.868.886-68, residente na Rua Horeto de Paula Rodrigues, nº 11, bairro Exposição, Matipó-MG, CEP: 35.367-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório nº 004/2017, Convite nº 004/2017 e se regerá pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Contábeis descritos no Anexo I deste, à Câmara Municipal de Matipó.

2.2 – Faz parte do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta comercial da Contratada, a qual esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 09 (nove) meses, com vigência a partir da assinatura do presente instrumento.

3.1.2 – O presente contrato poderá sofrer aditamentos, inclusive prorrogação, desde que haja acordo entre as partes e interesse do Contratante.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais);

3.2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação de serviços, e mediante a entrega do respectivo recibo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para ocorrer despesas oriundas do presente instrumento serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017: 02 01 031 0002 4.004 3390 36

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.

5.1.2 - Organizar a prestação técnica dos serviços, a fim de realizá-los eficientemente;

5.1.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

5.1.4 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;

5.1.5 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

5.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.7 - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

5.1.8 - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de Matipó, sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.1.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços;

6.1.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

6.1.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.5 - Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a CONTRATADA possa desempenhar seu trabalho;

6.1.6 - Fornecer todos os documentos que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a CONTRATADA realize os serviços de forma adequada;

6.1.7 - Efetuar o pagamento previsto, no prazo estabelecido desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria de Gabinete, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar alterações de contrato ou prazos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara de Matipó pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78


10.2 - No caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, ficará esta sujeita à devolução dos valores arrecadados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que se apurar.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Matipó (MG), 06 de abril de 2017.


Gilmar da Cunha Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Vandeir Guerra de Oliveira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 